



RESOLUÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR

(Anos 2007 a 2019)

Organizadora: Fabrícia Santos Silva

Ilhéus, BA, Brasil
2019



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PPGGBM

COLEGIADO (21/05/2018 a 20/05/2020)

COORDENAÇÃO

Coordenador

Prof. Dr. Carlos Priminho Pirovani

Vice-Coordenador

Profa. Dra. Janisete Gomes da Silva Miller

Representantes Docentes

Profa. Dra. Fabienne Micheli
Profa. Dra. Fernanda Amato Gaiotto
Prof. Dr. Marco Antonio Costa
Prof. Dr. Leandro Lopes Loguercio
Prof. Dr. Rafael Marani Barbosa
Prof. Dr. Ronan Xavier Corrêa

Representantes Discentes

(21/05/2018 a 20/05/2019)

Doutorado

Alda Silva dos Reis (titular)
Francinne Ribeiro Almeida (suplente)

Mestrado

Daniela Acosta Brito (titular)
Monique Reis de Santana (suplente)

SECRETARIA

Fabrcia Silva Santos (Analista Universitrio)

Edmria Pereira Alves (Secretria)

Felipe Bezerra Santos (Secretrio)



ÍNDICE

RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 03/2007: Promoção antecipada MS para DS	4
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 02/2008: Nova defesa de dissertação ou tese reprovada.....	7
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 03/2008: Prêmio Aluno e Docente Destaque do Ano	8
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 02/2009: Seleção de alunos especiais	10
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 01/2010: Estrutura Comissão Eleitoral	11
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 05/2010: Comissão de Avaliação Continuada de Docentes	12
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 06/2010: Comissão de Internacionalização do PPG	13
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 08/2010: Normas para Estágio de Docência	14
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 02/2012: Avaliação de Pesquisa Orientada	17
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 03/2012: Exame de Qualificação & Pré-defesa de Doutorado	19
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 04/2012: Normas para disciplinas ‘Seminários’	22
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 03/2018: Credenciamento dos docentes	24
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 04/2018: Distribuição cotas bolsas do Programa	26
RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 05/2018: Normas para participação discente em eventos com recurso PROAP/CAPES	29

Ilhéus, BA, Brasil
2010



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 03/2007: Promoção antecipada MS para DS

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do Art. 13 da Resolução CONSEPE 59/2006, combinado com o disposto na Resolução CONSU 08/2007 em seu Art. 23 e respectivas alíneas e parágrafo, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado do Programa realizada em trinta de outubro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar critérios, prazos e procedimentos para aferição das condições excepcionais de efetiva produção científica e desempenho acadêmico requeridas para promoção antecipada de alunos do mestrado para o doutorado, sem defesa de dissertação.

§ 1º – Entende-se como condição excepcional de efetiva produção científica a publicação ou aceite de pelo menos um artigo científico Qualis A completo relativo ao seu projeto de mestrado, antes de completar 18 meses de ingresso no mestrado.

§ 2º – Entendem-se como condições excepcionais de efetivo desempenho acadêmico a obtenção de coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a nove nas disciplinas correspondentes a pelo menos 24 créditos, conjuntamente com o desenvolvimento das demais atividades do curso de forma satisfatória e com frequência superior a 75%.

§ 3º – A excepcionalidade da produção científica deverá ser avaliada por uma banca examinadora composta de acordo com as regras de defesa de dissertação do Programa e a do desempenho acadêmico pelo Colegiado.

Art. 2º – O candidato deverá comprovar a publicação como primeiro autor de um artigo em periódico Qualis A ou com Fator de Impacto (FI) igual ou superior à mediana do FI da subárea de genética, de acordo com as diretrizes da área de avaliação em Ciências Biológicas I da CAPES, estipulada para o triênio subsequente à última avaliação trienal do Programa.

§ 1º – O artigo científico não pode ter sido utilizado para essa mesma finalidade ou como parte de dissertações ou teses por qualquer de seus co-autores em quaisquer programas de pós-graduação, devendo o interessado providenciar declaração dos co-autores de que estão cientes do pedido do aluno e do disposto neste parágrafo.



§ 2º – A data da publicação deve ser a partir daquela em que realizou sua primeira matrícula no mestrado em Genética e Biologia Molecular.

§ 3º – O artigo científico deve referir-se ao tema de seu projeto de dissertação de mestrado, aprovado pelo Colegiado.

Art. 3º – O candidato deverá comprovar o desempenho acadêmico excelente nas diferentes atividades realizadas no curso até a data do pedido, através dos seguintes itens:

- I. Histórico escolar atualizado;
- II. Parecer do supervisor no Estágio Docência quando pertinente;
- III. Parecer do Coordenador da disciplina Seminário;
- IV. Carta de Referência com modelo próprio na página do Programa de Pós Graduação em Genética e Biologia Molecular.

Art. 4º – O candidato deverá demonstrar capacidade de discutir teorias e técnicas atinentes ao seu artigo científico, bem como maturidade intelectual compatível com o esperado para um estudante durante seu exame de qualificação para o doutorado.

§ 1º – A capacidade e maturidade aludidas no caput deste Artigo deverão ser avaliadas pela banca examinadora.

§ 2º – O candidato deverá demonstrar coerência entre o tema do artigo defendido e o tema do projeto de pesquisa de dissertação aprovado pelo Colegiado.

Art. 5º – Os prazos e procedimentos para realizar os pedidos e a defesa do artigo são os seguintes:

- I. O candidato deverá efetuar o seu pedido no mínimo 10 dias antes da reunião ordinária do mês correspondente a 18 meses da data da primeira matrícula da respectiva turma no curso;
- II. O pedido deverá ser instruído com: parecer e encaminhamento do orientador; uma via do histórico escolar do aluno; três cópias do artigo científico; três cópias do projeto de dissertação; uma via do formulário de sugestão de membros de banca examinadora;



III. O colegiado terá o prazo de até a primeira reunião ordinária após a data limite de pedido para apreciar os pedidos;

IV. O artigo Científico deverá ser defendido no máximo até 20 meses a partir da primeira matrícula do candidato no curso;

V. O número de alunos promovidos anualmente não deve ultrapassar a 20% do total de alunos de mestrado matriculados na respectiva turma.

Parágrafo único – caso o número de pedidos seja superior ao limite aludido no inciso V, todos os pedidos ainda não apreciados pelo Colegiado serão classificados de acordo com o Fator de Impacto dos artigos científicos propostos, sendo acatados os pedidos com maiores fatores de impacto, observado esse limite.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 30 de outubro de 2007.

Fernanda Amato Gaiotto
COORDENADORA DO PPGGBM



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 02/2008: Nova defesa de dissertação ou tese reprovada

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo 8º do Art. 54 da Resolução CONSU N.º 08/2007 e Art. 58 da Resolução CONSEPE N.º 59/2006, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 30/07/2008,

RESOLVE

Art. 1º – Criar normas para realização de nova defesa de dissertações ou teses reprovadas na primeira defesa.

Art. 2º – No caso de solicitação de nova defesa de dissertação ou tese pelo aluno que tiver seu trabalho reprovado na primeira defesa, o coordenador do PPGGBM deverá solicitar parecer a cada membro da banca que atuou na primeira defesa.

Art. 3º – Compete aos membros da banca avaliadora da 1ª defesa re-avaliar a dissertação reformulada, comparando-a com a dissertação reprovada, e emitir parecer individual acerca da pertinência de conceder nova oportunidade de julgamento.

§ 1º – Na hipótese de parecer favorável do membro da banca ao pedido de nova defesa pelo aluno, o avaliador deverá opinar sobre o tipo de nova defesa, conforme opções disponíveis no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – Na hipótese de parecer não-favorável, o avaliador deverá emitir parecer consubstanciado, conforme instruções disponíveis no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – Os três pareceres individuais dos membros da banca avaliadora serão submetidos à análise pelo Colegiado do PPGGBM, para homologação por do resultado expresso pela maioria dos membros da banca.

§ 1º – Na hipótese de homologação do pedido de nova defesa, se houver proposta de modificação da banca para a nova defesa, devidamente fundamentada no Anexo I preenchidos pelos membros da banca que atuou na 1ª defesa, o Colegiado deverá decidir sobre a nova composição da banca.

§ 2º – Na hipótese de não-homologação do pedido de nova defesa, prevalece a situação de reprovado, constante na ata da 1ª defesa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 30 de julho de 2008.

RONAN XAVIER CORRÊA
COORDENADOR



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 03/2008: Prêmio Aluno e Docente Destaque do Ano

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com o objetivo de estimular os discentes e docentes na adesão às metas de melhoria do desempenho acadêmico e produção intelectual deste Programa, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 13/08/2008,

RESOLVE

Art. 1º – Instituir os prêmios ‘aluno destaque do ano’ e ‘docente destaque do ano’, e estabelecer as regras para sua concessão anual a um aluno de mestrado, um aluno de doutorado e um docente deste programa, os quais apresentem desempenho de destaque em relação às atividades de ensino-aprendizagem e pesquisa, tendo como referências os padrões de qualidade e eficiência.

§ 1º – O prêmio consistirá em certificado emitido pelo Programa e de valor financeiro, o qual somente poderá ser aplicado na modalidade custeio tais como participação em evento científico, aquisição de material de consumo ou contratação de serviço relativo a projeto de pesquisa, de acordo com as prioridades definidas pelo premiado.

§ 2º – A coordenação do programa deverá buscar o patrocínio aos prêmios junto a empresas privadas, fornecedores e outros setores.

§ 3º – Na hipótese de não-obtenção do patrocínio, os recursos financeiros PROAP/CAPES e outras fontes institucionais poderão ser autorizados para concessão dos prêmios, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 4º – Na hipótese de não-obtenção do patrocínio e não-disponibilidade financeira, haverá apenas a certificação dos destaques por meio de certificados.

Art. 2º – O prêmio aluno destaque do ano será concedido ao aluno que atenda aos seguintes critérios:

I – Tenha obtido notas excelentes em todas as disciplinas requeridas para integralizar o curso;

II – Tenha obtido notas excelentes nos exames de qualificação.

III – Obtenha o maior número de votos favoráveis dos alunos e professores, dentre uma lista composta de até cinco alunos considerados excelentes por curso neste programa.

IV – Não tenha ultrapassado os prazos de integralização das atividades do programa, tais como as disciplinas, relatórios, seminários e qualificação.

Parágrafo-único – Um mesmo aluno somente poderá receber este prêmio uma única vez em cada curso.

Art. 3º – A escolha do aluno destaque do ano será realizada segundo os seguintes procedimentos:

I – O Colegiado definirá uma lista de até cinco alunos por cursos, por meio da análise dos históricos, relatórios e avaliação dos seminários de todos os alunos do ano.

II – A lista será submetida à votação pelos docentes e discentes do programa, aproveitando-se eventos regulares deste programa, proclamando-se os resultados imediatamente após.

Art. 4º – O prêmio docente destaque do ano será concedido ao docente que atenda aos seguintes critérios:



I – Tenha obtido notas excelentes na avaliação pelos discentes das disciplinas ministradas no programa;

II – Tenha publicado com seus orientados os artigos relativos a dissertações e teses, concluídas ou em andamento no período considerado.

III – Tenha publicado artigos com seus orientados em qualidade compatível aos padrões de exigência para manter ou elevar o nível do programa junto à CAPES.

IV – Tenha participado em pelo menos uma das demais atividades do programa, tais como eventos de extensão, comissões, pareceres, bancas, coordenação de projetos de infra-estrutura multi-usuário e outros, a critério do Colegiado.

V – Oriente alunos em diferentes níveis de formação, tais como iniciação científica, mestrado e doutorado.

Parágrafo-único – Um mesmo docente somente poderá receber este prêmio uma única vez em cada triênio de avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 5º – A escolha do docente destaque do ano será realizada segundo os seguintes procedimentos:

I – O Colegiado definirá uma lista de até cinco docentes do programa, por meio da análise do currículo lattes, quadro de avaliação das disciplinas pelos alunos e relatórios dos orientados.

II – A lista será submetida à votação pelos docentes e discentes do programa, aproveitando-se eventos regulares deste programa, proclamando-se os resultados imediatamente após.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 14 de agosto de 2008.

RONAN XAVIER CORRÊA
COORDENADOR



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 02/2009: Seleção de alunos especiais

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CONSU 08/2007 Art. 82 a 85 e o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado do Programa realizada em 10/03/2009. RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer normas complementares para seleção de alunos especiais para disciplinas do PPGGBM. Parágrafo-único – define-se como aluno especial aquele profissional portador do diploma de curso de graduação que não é vinculado a programas de pós-graduação da UESC e se matricula em até três disciplinas do currículo deste programa.

Art. 2º – A modalidade de aluno especial visa atender diversas demandas por aprimoramento profissional:

I – de profissional integrante de grupos de pesquisa liderados docentes deste PPG, para que possam aprimorar seus conhecimentos em matérias pertinentes aos projetos em que atuam;

II – de alunos provenientes de programas de pós-graduação externos à UESC;

III – de profissional interessado em aprimorar seus conhecimentos específicos, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º – O número de vagas para aluno especial é de até três alunos por disciplina.

§ 1º – A coordenação do programa deverá publicar na página do programa na Internet a relação de disciplinas, mediante consulta prévia aos respectivos docentes sobre a disponibilidade de vagas.

§ 2º – Excepcionalmente, o número de vagas poderá ser ampliado ou reduzido, desde que seja:

a) solicitado pelos interessados e tenha obtido parecer favorável do docente responsável por ministrar a disciplina;

b) estabelecido convênio de qualificação de grupos de profissionais de organizações específicas;

c) identificada necessidade de consolidar linhas de pesquisa específicas integrantes do PPG.

d) verificada a necessidade fundamentada em políticas específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGGBM.

Art. 4º – A seleção de alunos especiais será feita por uma comissão de três professores do corpo docente do PPGGBM, designada pelo Colegiado.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 10 de março de 2009.

RONAN XAVIER CORRÊA
COORDENADOR DO PPGGBM



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 01/2010: Estrutura Comissão Eleitoral

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo 2º do Art. 9º da Resolução CONSEPE n. 41/2009, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 05/02/2010,

RESOLVE

Art. 1º – Ampliar a composição da comissão eleitoral para eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em genética e Biologia Molecular, que passará a constar dos seguintes membros:

I – Três docentes do programa, dos quais pelo menos um deve ser do núcleo permanente;

II – Um discente, escolhido pelo Colegiado dentre os representantes discentes que o integram.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 05 de fevereiro de 2010.

RONAN XAVIER CORRÊA
COORDENADOR



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 05/2010: Comissão de Avaliação Continuada de Docentes

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 11 incisos IX, XXI, XXVIII e XXIX, considerando o deliberado na Reunião Extraordinária do Colegiado desse Programa realizada em 20/04/2010 e 05/05/2010,

RESOLVE

Art. 1º – Nomear os Professores Fabienne Florence Lucienne Micheli, Fernanda Amato Gaiotto, Leandro Lopes Loguercio e Marcio Gilberto Cardoso Costa para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de avaliação continuada dos docentes.

Parágrafo único – O mandato da comissão será de 24 meses.

Art. 2º – As funções da comissão são as seguintes:

I – Avaliar de forma contínua o desempenho do corpo docente permanente, visitante e colaborador, orientando os docentes quanto à estratégia de adesão às metas do PPGGBM.

II – Executar todos os atos inerentes às funções avaliativas previstas no Art. 5º, §1º alínea f, §10, Art. 10 inciso XXI, Art. 11 incisos I, XVIII, XXIX e XXXI, e Art. 39 do Regimento Interno deste Programa (Resolução CONSEPE Nº 41/2009).

III – Apresentar ao colegiado as propostas de regulamentação complementar sobre o processo avaliativo, sempre que se fizer necessário.

IV – Promover ações de fortalecimento de todas as linhas de pesquisa do Programa, de forma emergencial daquelas em que for identificado problema crônico de adesão às metas, de modo a garantir e promover a manutenção da identidade da proposta do Programa ao longo do tempo.

V – Designar docentes, pareceristas *ad hoc* e outros prestadores de serviços caso se façam necessários ao processo avaliativo.

VI – Apresentar relatório semestral ao Colegiado, indicando os avanços de qualidade do Programa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 14 de Maio de 2010.

LEANDRO LOPES LOGUERCIO
COORDENADOR



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 06/2010: Comissão de Internacionalização do PPG

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG), Art. 11 incisos VIII e IX, considerando o deliberado na Reunião Extraordinária do Colegiado desse Programa realizada em 20/04/2010 e 05/05/2010,

RESOLVE

Art. 1º – Nomear os Professores Fabienne Florence Lucienne Micheli, Leandro Lopes Loguercio, Marcio Gilberto Cardoso Costa e Martin Brendel para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de internacionalização do programa.

§ 1º – A comissão terá como função orientar alunos e professores do programa na participação em diferentes modalidades da política de cooperação internacional e formação de recursos humanos no exterior, orientando-se pelas diretrizes do PNPG e do PPGGBM.

§ 2º – O mandato da comissão será de 24 meses.

Art. 2º – As funções da comissão são as seguintes:

I – Apresentar ao colegiado as minutas de regulamentação da política de internacionalização do PPGGBM de modo a garantir estágio no exterior de quatro a 12 meses de duração, pelo menos a 20% dos alunos de DS.

II – Assessorar e coordenar a implantação da política de internacionalização aprovada pelo colegiado, apresentando propostas a organizações nacionais e internacionais para fins de captar recursos e viabilizar convênios internacionais para missões de pesquisa no exterior, incluindo estágio pós-doutoral para os docentes e estágios sanduíche para os estudantes de Doutorado, bem como outras ações de consolidação da política de internacionalização.

III – Promover ações de fortalecimento de todas as linhas de pesquisa do Programa, de forma emergencial aquelas em que for identificado problema crônico de adesão às metas de internacionalização, de modo a garantir e promover a manutenção da identidade da proposta do Programa ao longo do tempo.

IV – Designar docentes, pareceristas *ad hoc* e outros prestadores de serviços caso se façam necessários ao processo de internacionalização do PPGGBM.

V – Estimular os alunos de doutorado e respectivos orientadores a se prepararem desde o primeiro dia de ingresso no curso de Doutorado para realização dos estágios internacionais e nacionais.

VI – Apresentar relatório semestral ao Colegiado, indicando os avanços dos indicadores relativos à expressão científica e social do PPGGBM no contexto nacional e internacional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 14 de Maio de 2010.

LEANDRO LOPES LOGUERCIO
COORDENADOR



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 08/2010: Normas para Estágio de Docência

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Incisos XI e XII do Art. 8 e Incisos II, IV e IX do Art. 10 da Resolução CONSU N.º 08/2007, Incisos VII e XXIX do Art. 11 e Inciso III do Art. 43 da Resolução CONSEPE N.º 41/2009, e considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 04/11/2010,

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer normas para a realização de Estágio de Docência, obrigatório para todos os discentes do PPG-GBM.

Art. 2º – O estágio deve ser realizado em disciplina de graduação, preferencialmente associadas de alguma forma ao escopo do PPG-GBM, sendo preferencialmente, mas não estritamente, dos cursos de Ciências Biológicas, Biomedicina, Enfermagem, Agronomia, Medicina Veterinária e Ciência da Computação.

Parágrafo único – É facultado ao discente a escolha da disciplina na qual deseja realizar o estágio de docência, devendo o mesmo procurar o professor responsável pela disciplina escolhida para obter a devida concordância, e informar o orientador a respeito para ser efetivada a matrícula, conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 3º – Docentes que ministram disciplinas relativas ao escopo do PPG-GBM poderão oferecer estágio de docência aos pós-graduandos deste programa.

§ 1º – O oferecimento de estágio de docência para pós-graduandos do PPG-GBM não credencia o docente supervisor como membro do corpo docente deste Programa (núcleo permanente ou colaborador).

§ 2º – A carga horária de supervisão do estágio não contará como carga horária para preenchimento do plano individual de trabalho (PIT) e do relatório individual de trabalho (RIT) para o docente supervisor do estágio.

Art. 4º – Cada discente de mestrado deverá cumprir, obrigatoriamente, um semestre em estágio de docência, sendo no mínimo 45 horas de atividade (um crédito) e no máximo 90 horas (dois créditos) no semestre, e cada discente de doutorado deve cumprir dois semestres em estágio de docência, sendo no mínimo 90 horas (dois créditos) e no máximo 180 horas (quatro créditos) de atividades.

§ 1º – É vedado ao docente da disciplina, supervisor do estágio, exigir do discente estagiário carga horária maior que os limites estipulados acima, numa mesma disciplina, num único semestre.

§ 2º – Os discentes de mestrado que já possuam pelo menos um semestre de experiência didática em ensino superior, e os de doutorado que já possuam pelo menos dois semestres de experiência didática em ensino superior, ficam dispensados da obrigatoriedade mencionada no caput deste



artigo, desde que solicitada dispensa no protocolo geral da UESC mediante comprovação da atividade e aprovada em plenária do colegiado.

§ 3º – O(s) estágio(s) de docência realizado(s) por doutorandos durante seu mestrado serão computados para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º – A critério do docente supervisor do estágio de docência, poderá haver mais de um estagiário simultaneamente em sua disciplina, durante um mesmo semestre.

§ 5º – Os discentes de doutorado poderão solicitar realização de dois estágios de docência num mesmo semestre, em disciplinas distintas, e respeitados os limites de carga horária aludidos no caput deste artigo, desde que devidamente autorizados pelo orientador e informados ao colegiado.

Art. 5º – Para cumprir oficialmente com o estágio de docência, o discente matricular-se-á na disciplina 'CIE-005 – Estágio de Docência', de responsabilidade conjunta do Orientador do discente e do Coordenador do PPG-GBM.

Parágrafo único – O docente responsável pela atribuição de nota e entrega da pauta do estágio de docência será o orientador de cada pós-graduando, contando com o relato e parecer do professor da disciplina supervisor do estágio, devendo a pauta da mesma ser encaminhada à Coordenação do programa para envio à Secretaria de Pós-graduação (SEPOG) para fins de registro no histórico escolar do discente.

Art. 6º – Haverá, no mínimo, cinco tipos de atividades didáticas a serem cumpridas pelo discente no estágio de docência, as quais deverão estar, em conjunto, dentro dos limites de carga horária estabelecidos no caput do Art. 4º:

- I – assistência às aulas ministradas pelo professor.
- II – preparação de aulas teóricas e práticas.
- III – apresentação das aulas teóricas e práticas em sala, laboratório ou campo.
- IV – realização de atividades de avaliação dos graduandos através da preparação e correção de exercícios ou questões em provas.
- V – oferecimento de horários extra-classe para sanar dúvidas dos estudantes da disciplina, quando solicitado ou julgado necessário.

Art. 7º – As aulas ministradas por pós-graduandos em estágio de docência em disciplinas de graduação não poderão ultrapassar 20% do total da carga horária da disciplina, seja ela teórica ou prática.

Parágrafo único – No caso de mais de um estagiário de docência numa mesma disciplina, como disposto no 4º parágrafo do Art. 4, a carga horária total de aulas ministradas por pós-graduandos poderá coletivamente ser de até 35% do total da disciplina.

Art. 8º – As aulas apresentadas por pós-graduandos deverão ser acompanhadas e avaliadas presencialmente pelo supervisor do estágio de docência, devendo o mesmo retornar ao estagiário as avaliações



específicas de cada aula ministrada, com vistas ao treinamento e capacitação docente do estagiário.

Art. 9º – Casos omissos ou de descumprimento das normas aqui estabelecidas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPG-GBM, acompanhados da documentação pertinente, para análise e deliberação em reunião plenária do colegiado do Programa.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 05 de novembro de 2010.

LEANDRO LOPES LOGUERCIO
COORDENADOR



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 02/2012: Avaliação de Pesquisa Orientada

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 17, § 2º da Resolução CONSU nº 08/2007, e considerando o deliberado pelo Colegiado do Programa em 11/04/2012,

RESOLVE

Art. 1º – Regular a sistemática de avaliação pelo docente orientador e acompanhamento da pesquisa orientada dos discentes.

§ 1º – as atividades de pesquisa orientada dos discentes de mestrado e doutorado deste Programa serão formalizadas por meio de matrículas semestrais em disciplinas específicas com essa finalidade, e serão acompanhadas e avaliadas pelo orientador do discente, como responsável pelo preenchimento e fechamento da respectiva pauta da disciplina a ser entregue à Coordenação do Programa ao final do semestre letivo correspondente, em conformidade com o parágrafo único do Art 34 da Resolução CONSEPE nº 19/2012, para ciência e encaminhamento à SEPOG.

§ 2º – a carga horária das disciplinas de Pesquisa Orientada do PPG-GBM não poderão ser usadas pelo orientador para fins de cômputo da respectiva carga horária em docência na instituição, visto tratar-se de orientação de estudantes, conforme itens específicos nos Planos Individuais de Trabalho (PITs) e Relatórios Individuais de Trabalho (RITs) do docente.

§ 3º – os resultados finais de aprovação ou reprovação nas disciplinas de Pesquisa Orientada serão computados para avaliação do desempenho acadêmico do discente, com reflexos diretos no atendimento ao disposto no Artigo 2º da Resolução PPG-GBM nº 01/2012, que trata da manutenção de bolsas de cotas deste Programa.

§ 4º – os resultados finais de aprovação ou reprovação nas disciplinas de Pesquisa Orientada serão considerados para atendimento do disposto no Art. 24 da Resolução CONSEPE nº 19/2012, que trata das situações de cancelamento de matrícula e desligamento do Programa.

§ 5º – o orientador que desejar registrar/sistematizar seu acompanhamento do discente e, ou informar à Coordenação do Programa mais detalhes a respeito do andamento da pesquisa e do desempenho de seus orientados durante as atividades do curso, poderá fazê-lo utilizando os seguintes formulários de registro de avaliação da pesquisa orientada:



- a) Ficha de Acompanhamento da Pesquisa Orientada, para que o aluno apresente periodicamente uma síntese das atividades;
- b) Relatório completo com evidências de análise de dados e sistematização de conhecimentos gerados na pesquisa.

§ 6º – Após preenchimento e assinatura da ficha e, ou relatório pelo o aluno e pelo orientador, as versões impressas desses formulários podem ser deixadas na secretaria do Programa ao final do semestre, juntamente com a pauta preenchida e assinada pelo orientador.

§ 7º – No caso de bolsistas FAPESB ou de outros órgãos de fomento de pesquisa com formulários próprios, e com periodicidade determinada pelo órgão para envio do relatório, uma cópia deste deve ser entregue ao Colegiado para registro.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PPG-GBM nº 04/2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de Maio de 2012.

LEANDRO LOPES LOGUERCIO
COORDENADOR DO PPG-GBM



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 03/2012: Exame de Qualificação & Pré-defesa de Doutorado

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Artigos 11, 36 e 37 da Resolução CONSEPE nº 19/2012, nos Artigos 47 e 51 da Resolução CONSU nº 08/2007, e considerando o deliberado pelo Colegiado em 11/04/2012,

RESOLVE

Art. 1º – Criar normas para avaliação do exame de qualificação de doutorado e do seminário de pré-defesa, cujo agendamento seguirá a programação das respectivas disciplinas ‘Seminários em GBM’.

Art. 2º – A avaliação do exame de qualificação e do Seminário de pré-defesa do doutorando será realizada por uma banca examinadora composta pelo seu orientador que presidirá os trabalhos e mais dois docentes com título de doutor.

§ 1º – Os docentes integrantes da banca deverão ter experiência comprovada pelo currículo Lattes no tema de pesquisa do doutorando e pelo menos um deles deve ter formação em Genética e, ou Biologia Molecular.

§ 2º – Além do orientador, os demais membros da banca não poderão fazer parte da Comissão orientadora do doutorando, nem serem co-autores do(s) artigo(s) científico(s) a serem avaliados no seminário de pré-defesa.

§ 3º – A composição da banca será aprovada pelo Colegiado, a partir de sugestões de dois membros titulares e dois suplentes, de comum acordo entre o orientador e o discente.

Art. 3º – O exame de qualificação será realizado pela banca descrita no Art. 2º, de acordo com as seguintes etapas:

I – Análise prévia do projeto de doutorado e da proposta de trabalho de pesquisa, formulada pelo discente em comum acordo com sua Comissão de orientação, que deverá conter os elementos dispostos no parágrafo 2º do Art 36 da Resolução CONSEPE 19/2012;

II – Apresentação do seminário de qualificação aberto aos discentes e docentes do Programa, com pelo menos 10 min. de tempo ao final para perguntas desse público ao doutorando;

III – Avaliação e arguição do doutorando pela banca, podendo ocorrer de forma aberta ao público interessado.

§ 1º – O cômputo dos pontos nas diferentes etapas será feito com base em formulário próprio (anexo I).

§ 2º – O parecer circunstanciado sobre a proposta final de projeto de pesquisa do doutorando elaborado por cada avaliador, à luz do material apresentado indicado no inciso I deste Artigo, deverá ser entregue ao coordenador da disciplina Seminários no mesmo dia do seminário e da arguição.



§ 3º – O processo de qualificação será iniciado pelo orientador, pelo menos 30 dias antes da data do respectivo seminário, considerando-se o disposto no Art 1º, e apresentando à Coordenação duas cópias dos documentos estabelecidos no inciso I deste Artigo, para envio aos membros da banca.

Art. 4º – O Seminário de Pré-defesa será realizado em conformidade com o Art 37 da Resolução CONSEPE 19/2012, e avaliado pela banca descrita no Art. 2º desta Resolução, de acordo com as seguintes etapas:

I – Análise prévia do(s) artigo(s) científico(s) do doutorando pela banca, como resultado dos trabalhos de pesquisa e em acordo com o projeto de doutorado definido após o exame de qualificação e homologado pelo Colegiado do PPG-GBM;

II – Apresentação do seminário de pré-defesa aberto aos discentes e docentes do Programa, com pelo menos 10 min. de tempo ao final para perguntas desse público ao doutorando;

III – Avaliação e arguição do doutorando pela banca, podendo ocorrer de forma aberta ao público interessado.

§ 1º – O cômputo dos pontos nas diferentes etapas será feito com base em formulário próprio (anexo II).

§ 2º – O parecer circunstanciado sobre o(s) manuscrito(s) e o conjunto do trabalho de pesquisa do doutorando elaborado por cada avaliador deverá ser entregue ao Coordenador da disciplina Seminários no mesmo dia da apresentação e da arguição.

§ 3º – O processo de pré-defesa será iniciado pelo orientador, pelo menos 30 dias antes da data do respectivo seminário, considerando-se o disposto no Art 1º, e apresentando à Coordenação duas cópias dos documentos estabelecidos no inciso I deste Artigo, para envio aos membros da banca.

Art. 5º – A composição das bancas de qualificação e pré-defesa serão informadas pelo discente, com ciência e concordância do orientador, para aprovação pelo Colegiado, sendo que a secretaria do PPG-GBM encaminhará o convite aos integrantes, acompanhado do formulário correspondente (anexo I ou II), documentos pertinentes e procedimentos.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PPG-GBM nº 07/2008.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 21 de maio de 2012.

LEANDRO LOPES LOGUERCIO
COORDENADOR DO PPG-GBM



ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 03/2012: Exame de Qualificação &
Pré-defesa de Doutorado
SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO
FICHA DE AVALIAÇÃO

Aluno:	Data:
Título do Seminário:	

	Máx Pontos	Pontos atribuídos
Avaliação do projeto (proposta) (máximo 40 pontos)		
1. O título está adequado?	20	
2. As hipóteses e objetivos estão claros?		
3. A justificativa do trabalho foi bem apresentada e fundamentada (aprofundamento teórico sobre o assunto)?		
4. Os métodos propostos estão adequados e coerentes com os objetivos?	20	
5. O cronograma de metas é factível e adequado às metas formuladas no projeto (48 meses)?		
6. Este trabalho será capaz de gerar ao menos dois artigos em revista com F1 compatível com a mediana do PPGGBM (estratégias de publicação)?		
7. O projeto tem mérito e está no nível de doutorado do programa?		
Subtotal 1		
Avaliação do andamento do projeto (Resultados iniciais) (máximo 40)		
8. Metodologias estão estabelecidas?	30	
9. Já foram obtidos amostras e materiais de pesquisa?		
10. Experimentos foram montados?		
11. Resultados obtidos até o momento?	10	
12. O andamento está em conformidade com o cronograma?		
Subtotal 2		
Pontualidade e apresentação (máximo de pontos = 20)		
13. O material impresso foi entregue à banca com no mínimo 7 dias de antecedência?	5	
14. A apresentação foi bem elaborada sob os aspectos didáticos?	5	
15. A apresentação foi feita dentro do período estabelecido (20 a 30 minutos)?	5	
16. A matrícula no doutorado tem no máximo 18 meses?	5	
Subtotal 3		
Nota (S1 + S2 + S3):		

O projeto proposto precisa ser alterado? () Sim () Não

Sugestões e recomendações (Se necessário use o verso desta folha)

Avaliador:



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 04/2012: Normas para disciplinas ‘Seminários’

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Artigos 11, 36 e 37 da Resolução CONSEPE nº 19/2012, nos Artigos 47 e 51 da Resolução CONSU nº 08/2007, e considerando o deliberado pelo Colegiado em 11/04/2012,

RESOLVE

Art.1º – Criar normas para aprovação nas disciplinas “Seminários” do PPG-GBM, obrigatória em dois semestres para o mestrado e o doutorado, e que incluem ‘Seminário de Tema Livre’ e ‘Seminário de Qualificação’ para mestrado, e ‘Exame de Qualificação’ e ‘Seminário de Pré-defesa’ para doutorado

§ 1º – Para aprovação nessas disciplinas referidas no *caput* deste artigo cada discente deverá:

a. Obter média igual ou superior a sete inteiros nas avaliações dos respectivos seminários apresentados durante as disciplinas;

b. Frequentar no mínimo 75% dos seminários ministrados durante o período em que estiver matriculado em cada uma das disciplinas “Seminários” indicadas no *caput* deste artigo.

§ 2º – A avaliação será guiada por formulários próprios que podem ser consultados na página do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular na internet (www.uesc.br/genetica).

§ 3º – As avaliações dos seminários do mestrado serão realizadas pelo coordenador das disciplinas “Seminários”, ouvidos os pareceres dos integrantes da banca do discente, que será formada pelo Orientador, um docente não-pertencente à comissão de orientação e um discente do PPG-GBM.

§ 4º – Os seminários de doutorado farão parte da programação regular das respectivas disciplinas do curso, conforme *caput* deste artigo, e sua avaliação será realizada por banca e procedimentos determinados em Resolução PPG-GBM específica.

§ 5º – Discentes que desenvolvem experimentos fora do âmbito da UESC durante o período correspondente às disciplinas “Seminários” poderão solicitar ao Colegiado a equivalência de atividades semelhantes desenvolvidas em outra instituição, desde que compatíveis com o nível acadêmico de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 6º – Para comprovar a equivalência mencionada no parágrafo anterior, o discente deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) de desenvolvimento de atividades semelhantes às disciplinas



“Seminários” na Universidade ou Centro de pesquisa onde se encontrava durante sua ausência da UESC.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 01/2008 e 06/2008 do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 21 de maio de 2012.

LEANDRO LOPES LOGUERCIO
COORDENADOR DO PPG-GBM



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 03/2018: Credenciamento dos docentes

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CONSU No 01/2018 Art. 11 e 38 e na Resolução CONSEPE N.º 40/2018 Art. 5º, considerando o deliberado na reunião ordinária do Colegiado em 11/07/2018,

RESOLVE

Art. 1º – Sistematizar os critérios de credenciamento de docentes definidos pelo Colegiado, o qual deverá guiar-se pelos seguintes princípios:

I – Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis excelentes.

II – Experiência de orientação de estudantes na formação científica demonstrada pelo menos com orientação de iniciação científica concluída.

III – Disponibilidade de projetos com financiamentos que possam acolher os trabalhos de dissertação e tese.

IV – Aderência ao programa: adesão a uma linha de pesquisa do programa ou suporte a criação de linha de pesquisa nova pertinente a uma área de concentração do programa.

Art. 2º – Na análise dos pedidos de credenciamento, o Colegiado deverá certificar se o candidato atende pelo menos aos seguintes critérios:

I – Ter publicação regular nos últimos quatro anos, com produção de pelo menos quatro artigos classificados nos extratos mais elevados Qualis da área de conhecimento de avaliação do curso pela CAPES e considerados relevantes para o PPGGBM;

II – Possuir pelo menos uma orientação concluída de aluno de iniciação científica ou pós-graduação para orientar no mestrado e de pelo menos um aluno de mestrado concluído ou a concluir antes do ingresso do orientado de doutorado;

III – Ter colaborado ou apresentar potencial de colaborar no programa na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou criação de alguma disciplina considerada relevante para o programa ou completar alguma lacuna claramente definida pelo Colegiado e que se constata que não pode ser preenchida por nenhum dos docentes permanentes;

IV – Apresentar formação e produção intelectual aderente à proposta do programa em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa.



V – Demonstrar capacidade de acolher projetos dos alunos neste programa, com disponibilidade de projetos em andamento com recursos financeiros, estrutura laboratorial e outras facilidades viabilizadoras de uma orientação adequada do aluno, garantindo as condições para produção de artigos científicos publicáveis.

§ 1º – A categoria docente em que o candidato será credenciado (Permanente, Visitante, Colaborador e Eventual) será definida pelo Colegiado, mediante parecer de Comissão definida pelo Colegiado.

§ 2º – O docente será alocado em uma linha de pesquisa oficial coerente com a maioria de sua produção intelectual, e poderá atuar em diversas linhas de pesquisa do programa, estimulando-se as parcerias entre docentes e discentes.

Art. 3º – O credenciamento terá validade por quatro anos, e sua renovação será feita segundo critérios de produtividade e publicação conjunta com discentes, focado na produção intelectual relevante e na formação de alunos titulados com capacidade de produção científica.

Parágrafo único – A coordenação do programa fará acompanhamento sistemático do desempenho do docente, pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 03 de setembro de 2018.

CARLOS PRIMINHO PIROVANI
COORDENADOR



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 04/2018: Distribuição cotas bolsas do Programa

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CONSEPE 40/2018 Art. 10, na Portaria CAPES nº 76/2010, e nos esclarecimentos, divulgação e outras decisões sobre a política vigente de atribuição e manutenção de bolsas deste PPG deliberadas pelo Colegiado do Programa em 03 de julho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º – As bolsas de cota do programa serão atribuídas aos alunos com base no mérito acadêmico expresso pela ordem de classificação no processo seletivo, em ordem cronológica do processo seletivo mais antigo para o mais novo, e respeitada a seguinte ordem das categorias de discentes, estabelecidas com base nas prioridades de fomento de bolsa do programa:

1º – Discentes regularmente matriculados, com respectivos cursos em andamento dentro dos prazos de 24 meses para mestrandos e 36 meses para doutorandos.

2º – Discentes regularmente matriculados mediante aprovação em processo de promoção antecipada do mestrado para o doutorado por apresentar desempenho acadêmico e produção científica excelentes.

3º - Discentes regularmente matriculados ingressantes no Programa pelo último processo seletivo.

4º – Discentes regularmente matriculados, com respectivos cursos em andamento, mas que tenham ultrapassado os prazos de 24 e 36 meses, respectivamente, para mestrandos e doutorandos.

§ 1º – As bolsas de cotas deste Programa somente serão atribuídas aos alunos habilitados a recebê-las, seguindo-se as regras dos respectivos órgãos de fomento e a ordem de prioridades estabelecidas neste artigo, caso não haja bolsas disponíveis para todos os habilitados.

§ 2º – Cada docente deve submeter projetos aos diferentes editais de obtenção de bolsas de mestrado e doutorado eventualmente disponíveis, ou envidar esforços para obter recursos dessa natureza de outras fontes (públicas ou privadas), visando contribuir com o aumento de bolsas no programa.

§ 3º – O colegiado poderá limitar o número de vagas ou aplicar outras restrições a docentes que não solicitarem bolsas nos editais.

§ 4º – A política de captação de bolsas pelo programa através da coordenação e dos docentes deve assegurar que a relação entre o número de alunos por docente titulados por ano seja maior ou igual a 1.



Art. 2º - A bolsa de doutorado será de até 36 meses, podendo ser prorrogada por no máximo 12 meses, mediante aprovação do colegiado, para os seguintes casos:

I - doutorando que realizar estágio no exterior de no mínimo quatro meses;

II - doutorando que apresentar comprovante de artigo relevante aceito ou publicado, parte do seu projeto de tese, até o 36º mês de curso;

III - Doutorando que apresentar seminário sobre sua tese em andamento, perante uma banca composta por dois pesquisadores e pelo orientador entre o 28º e o 34º mês de curso e que receber a recomendação de prorrogação por mérito.

§ 1º – O seminário será organizado pelos coordenadores das disciplinas seminários, mediante demanda dos discentes interessados.

§ 2º - A avaliação do seminário será conforme a ficha de avaliação (Anexo único).

Art. 2º – No caso de aluno com desempenho insuficiente em pesquisa orientada, observado o disposto no Regimento do Programa, o Colegiado poderá suspender a bolsa de cota do aluno e transferi-la para o próximo aluno elegível da lista com desempenho acadêmico satisfatório.

Parágrafo único – Compete ao docente orientador comunicar periodicamente à coordenação sobre o desempenho de seu orientado em pesquisa orientada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução PPG-GBM nº 03/2009 e 01/2012.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 12 de setembro de 2018.

CARLOS PRIMINHO PIROVANI
COORDENADOR DO PPG-GBM



BAREMA SEMINÁRIO DE PRORROGAÇÃO DE BOLSA DE DOUTORADO

Anexo I da RESOLUÇÃO 04/2018, aprovado em reunião ordinária de 06/02/2019

Discente:	Data
Título do Seminário:	
Mês de matrícula:	

Análise dos resultados apresentados	Pontos máximos	Pontos obtidos
Quanto ao conjunto principal de dados: <input type="checkbox"/> Se manuscrito submetido em revista relevante para a área de avaliação do programa, atribuir 40 a 50 pontos, ou <input type="checkbox"/> Se manuscrito em inglês, atribuir 35 a 40 pontos, ou <input type="checkbox"/> Se rascunho de manuscrito, atribuir até 35 pontos.	50	
Demais resultados, atribuir 0 a 20	20	

OBS: O candidato deve demonstrar à banca a existência dos itens de avaliação citados acima.

Plano de atividades para o período de prorrogação	Pontos máximos	Pontos obtidos
Plano + Justificativa	10	

Seminário		
Relação de continuidade da apresentação	2	
Objetivos e, ou hipóteses claros e pertinentes, adequados ao conteúdo	2	
Conteúdo apresentado: - Domínio na apresentação do conteúdo teórico - Clareza na explicação dos resultados em relação aos objetivos e ao material e métodos - Capacidade de síntese na explicação do manuscrito - Qualidade dos experimentos executados (presença de controles, repetições, desvio padrão, etc)	5	
Adequação de conteúdo ao tempo de apresentação (20 a 25 min)	1	
Arguição		
Capacidade em responder às perguntas e segurança nas respostas	10	
Total de pontos	100	

Situação final	recomendado <input type="checkbox"/>	Não recomendado – nota < 70 <input type="checkbox"/>
-----------------------	--------------------------------------	--

Comentários adicionais e sugestões de melhoria (usar o verso da folha):

Avaliador:



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 05/2018: Normas para participação discente em eventos com recurso PROAP/CAPES

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento Art. 11º e 13º da Resolução CONSU N.º 01/2018, Incisos III e XXVII do Art. 10 e Inciso XXXI do Art. 11 da Resolução CONSEPE 40/2018, e considerando o disposto na resolução PPGGBM 02/2011 e o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 07/11/2018,

RESOLVE

Art. 1º Criar normas para participação de discentes do PPG-GBM em eventos, cujo financiamento total ou parcial seja por meio de verba PROAP/CAPES, e para apresentação de relatório após evento para o colegiado.

Parágrafo Único – Os discentes que participarem de eventos integralmente com custeio próprio ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação do relatório, nos termos desta Resolução, podendo fazê-lo, porém, se desejarem, com vistas à obtenção do certificado definido no Artigo 3º desta resolução.

Art. 2º – Os discentes do PPG-GBM que tenham participado de Congressos, Seminários, Simpósios, Conferências, Workshops ou qualquer outro evento científico ou de extensão, incluindo minicursos, cujo custeio tenha ocorrido nas condições indicadas do Art. 1º, deverão apresentar relatório escrito em formato e conteúdo conforme descrito a seguir:

I – Sinopse de até 10 linhas, para cada palestra ou conferência, mesa redonda, simpósio ou seminário que tenha assistido no evento, ale do título e do nome do expositor, palestrante ou conferencista.

II – Lista dos pôsteres que tenha visitado quando houver essa modalidade.

III – Lista das apresentações orais que tenha assistido nas seções específicas, com as principais ideias que foram transmitidas, quando houver essa modalidade.

IV – Lista dos contatos estabelecidos durante o evento, com as respectivas relevâncias para o projeto de pesquisa sendo conduzido no Programa ou para outros interesses profissionais.

V – Principais novidades aprendidas em minicursos realizados, com respectivas consequências para o trabalho de pesquisa e, ou para outros interesses profissionais.

VI – Avaliação geral crítica do evento.

Parágrafo Único – Os itens acima descritos devem considerar a apresentação na forma digitada com editores de texto, sendo as margens dos quatro lados da página A4 ajustadas para 2 cm, com fonte de letra 'Arial 11' ou 'Times New Roman 12'.



Art. 3º – Cada discente deverá organizar um relato oral do evento, sob sua ótica e perspectiva individual, podendo conter itens do relatório escrito, para ser apresentado em até 15 min na disciplina Seminários do PPG-GBM, para qual receberá certificado do Programa.

§ 1º - No caso em que três ou menos discentes tenham participado de um dado evento, todos deverão apresentar o relato oral individual indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º – Para o caso de mais de três discentes participantes de um mesmo evento, a apresentação de três relatos será definida por sorteio dentre os participantes.

Art. 4º – O relatório escrito deverá ser entregue no Colegiado do PPG-GBM, com cópia para o orientador, em até 15 dias após o discente ter retornado do evento, sendo que o não cumprimento deste prazo inviabilizará o recebimento pelo discente de qualquer outro auxílio oriundo da verba PROAP/CAPES até a apresentação do referido relatório escrito e relato oral.

Parágrafo único – O relatório estabelecido nesta Resolução será avaliado pelo Colegiado e, se julgando insatisfatório, deverá ser corrigido e reapresentado, de acordo com o parecer do Colegiado.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 07 de novembro de 2018.

CARLOS PRIMINHO PIROVANI
COORDENADOR DO PPG-GBM